



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

BR 174, S/Nº - Bairro Jardim Floresta –Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)623-9067 – FAX (095)623-9063



Resolução nº 010/99-GR

**Altera a Resolução nº 018/98-CEPE,
mudando a redação do Artigo 2º e o
Anexo 1.**

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 018/98-CEPE, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Estabelecer as seguintes condições adicionais para habilitação dos interessados em receber a GED:

§ 1º – Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE, que não se encontrem em qualificação ou estágio de Pós-Doutorado, devem ter integralizado o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais no período considerado para a avaliação, nos termos da definição apresentada no Artigo 5º desta Resolução.

§ 2º – Os docentes em qualificação ou estágio de Pós-Doutorado e os ocupantes de Cargo de Direção ou funções gratificadas FG1 ou FG2 serão objeto de avaliação diferenciada, conforme o estabelecido no Artigo 5º desta Resolução.

§ 3º – Os docentes servidores que, na data da publicação da Lei nº 9678, encontravam-se cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS, ou cargo equivalente na Administração Pública, aposentado ou beneficiários de pensão, e assim o permanecem, não serão considerados para fins da aplicação dos procedimentos e critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 25 de novembro de 1999.


Prof. DIRCEU MEDEIROS DE MORAIS
Reitor Pro Tempore